

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 18/2014
PROCESSO Nº 88/2014**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS CADA UM, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO MATHEUS, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PARANÁ

JUSTIFICATIVA: Trata-se de pedido do Departamento Municipal de Saúde, o qual solicita a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, em regime de urgência, para execução de plantões médicos no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus, alegando falta de profissionais médicos para execução de tais serviços essenciais.

A justificativa invocada pelo Departamento Municipal de Saúde para a contratação emergencial para execução de serviços de plantões médicos resume-se na necessidade de profissional para cobertura de plantões no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus.

A regra geral para a contratação é através de processo licitatório, contudo o art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93 assevera que é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência no atendimento da situação que possa ocasionar prejuízo as pessoas, o que se amolda ao caso em exame.

Sendo assim, o direito à saúde está consagrado no art. 6º da Constituição Federal, devendo ser resguardado pela Administração Pública.

O TCU, em decisão, afirmou que *“A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações”* ([AC-1138-15/11-P](#), Sessão: 04/05/11, Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR).

Todavia, mesmo no caso de situação emergencial ou de calamidade, exige o TCU a formalização do respectivo processo de dispensa: *“Mesmo no caso de dispensa de licitação, é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações. Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara”*.

Portanto, no caso em exame a Lei nº. 8.666/93 traz no art. 24 situação que permite o gestor a contratação direta de serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, devido à situação emergencial para atender o direito a saúde, até a realização de processo de licitação, o qual deve ser iniciado imediatamente.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme Dotação Orçamentária abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1316	0501	10	302	24	2	23	303	339039501000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1324	0501	10	302	24	2	23	303	339039509900

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1653	0501	10	302	24	2	23	303	319034010000
-----------------------------	------	------	----	-----	----	---	----	-----	--------------

Por fim, a Comissão de Licitação é favorável a dispensa de licitação para a contratação de empresa para realização de plantões médicos no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus, condicionado a imediata abertura de processo licitatório para a contratação do objeto em epigrafe, do fornecedor citado abaixo:

FORNECEDOR: FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA
CNPJ: 07.371.252/0001-76

Considerando o que consta no Artigo 24, Inciso IV, da Lei de Licitações nº 8.666/93, e conforme os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 20 de agosto de 2014.

Dirceu Bonin
Presidente da Comissão de Licitações

Cristiane Martins Preis
Secretária

Edson Bonetti
Membro